PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2018, QUE ***“Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de ensino básico e de educação infantil, do curso de treinamento em primeiros socorros para os profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências’’.***

Senhores Vereadores:

Diariamente, milhares de crianças são encaminhadas para as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e para os Centros de Educação Municipal de Ensino Infantil (CEMEIs) de nosso município, para receberem dos professores os conteúdos previstos nas grades curriculares de cada etapa. Além da questão acadêmica, os alunos também aprendem a conviver em sociedade, respeitando regras e, não raras as vezes, criando laços de amizade também com inspetores, auxiliares administrativos, merendeiras e faxineiras, cada um com sua contribuição para a formação dos jovens.

Entretanto, acidentes podem acontecer a qualquer momento, em especial se considerada a energia que as crianças tradicionalmente empregam durante brincadeiras nos horários de intervalo de aulas, ou da entrada e saída. Também não estão descartados problemas congênitos, muitas vezes difíceis de detectar pelo corpo docente e pela equipe gestora da unidade escolar, se não forem tempestivamente informados pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Nesse sentido, os profissionais que atuam em cada unidade escolar precisam estar preparados, em caso de acidente ou fatalidade, para prestarem os primeiros socorros até que se tenha condições de, através dos pais/responsáveis, transportar a criança até uma unidade de saúde ou à Santa Casa de Itatiba. Se a gravidade do caso exigir, os primeiros socorros devem ser suficientes até chegada do resgate pelo Corpo de Bombeiros.

A presente lei permite que os profissionais das unidades escolares sejam devidamente capacitados para prestarem esses primeiros socorros, que em casos extremos pode ser a diferença entre a vida e a morte de alguma criança. A obrigatoriedade de fixar ao menos dois funcionários treinados em cada período permite que a responsabilidade pelo eventual atendimento seja compartilhada, proporcionando maior segurança a todos os envolvidos.

Espera-se, portanto, que seja o presente projeto aprovado por todos os Nobres Edis.

Palácio 1º de Novembro, 24 de janeiro de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2018

*EMENTA:* ***“Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de ensino básico e de educação infantil, do curso de treinamento em primeiros socorros para os profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências’’.***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas escolas públicas de ensino básico (EMEBs) e de educação infantil (EMEIs e CEMEIs), o Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os funcionários e profissionais do setor;

**Art. 2º** - A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será feita por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares;

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, deverão ser mantidos em cada unidade de ensino municipal no mínimo 2 (dois) funcionários treinados por período da atividade escolar.

**Art. 3º** - O curso de que trata esta lei será ministrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local, data e horário a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - O treinamento dos funcionários poderá ser feito também mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Para os fins do disposto nesta lei, toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros;

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo e 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação;

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 24 de janeiro de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

 Vereadora – PPS